



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI N° 05 ..... 2025

Dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela que apresenta características associadas a condições neurológicas atípicas, incluindo, mas não se limitando a, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras, que afetam a comunicação, a socialização, o comportamento ou o processamento sensorial.

**§ 2º** As condições mencionadas no § 1º podem apresentar diferentes graus e manifestações, isoladas ou em combinação.

**§ 3º** As pessoas neurodivergentes são equiparadas a pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e outras normas aplicáveis.

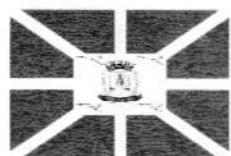
## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** São objetivos da política municipal:

I - Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas neurodivergentes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



II - Garantir o acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e ao acompanhamento multiprofissional;

III - Fomentar a participação das pessoas neurodivergentes e de seus familiares na formulação de políticas públicas;

IV - Implementar ações intersetoriais que contribuam para o pleno desenvolvimento das potencialidades das pessoas neurodivergentes;

V - Combater qualquer forma de discriminação e garantir proteção contra abusos e violações de direitos;

VI - Assegurar acesso à educação inclusiva, ao mercado de trabalho, à saúde e a outras políticas públicas essenciais;

VII - Garantir transporte público acessível e adaptado às necessidades das pessoas neurodivergentes.

**Parágrafo Único** As pessoas neurodivergentes têm direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra ela praticada, em razão da neurodivergência.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E INICIATIVAS

**Art. 3º** A política municipal deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a intersetorialidade no planejamento e execução das ações;

II - a promoção de campanhas de conscientização sobre as condições neurodivergentes;

III - a capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e outras correlatas;

IV - o incentivo à pesquisa científica sobre neurodivergência e à disseminação de boas práticas;

V - a criação de programas específicos de apoio às famílias de pessoas neurodivergentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**Art. 4º** Fica instituída a campanha “Abril Azul”, destinada à conscientização sobre as pessoas neurodivergentes, no período que compreende o dia 2 de abril, o município promoverá atividades educativas, culturais e sociais com o objetivo de sensibilizar a população sobre os direitos e as necessidades das pessoas neurodivergentes.

Fica instituída a campanha “Abril Azul” como período oficial de conscientização sobre a neurodivergência, a ser realizado anualmente em abril, com ênfase no dia 03 de abril.

**§ 1º** Durante o mês de abril, o município promoverá atividades educativas, culturais e sociais voltadas à sensibilização da população sobre os direitos das pessoas neurodivergentes.

**§ 2º** As ações incluirão seminários, palestras, eventos públicos e divulgação de materiais informativos.

**Art. 5º** É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas neurodivergentes, devendo o Município garantir:

- I. diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II. atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III. informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV. orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V. orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa neurodivergentes, quando for o caso.

**§ 1º** Para a garantia dos direitos previstos no *caput* deste artigo, observar-se-á, além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**§ 2º** As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

**§ 3º** Sempre que for necessária a internação da pessoa neurodivergente, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



### CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RESPONSÁVEIS

**Art. 6º** O Município de Araguari deverá implementar as seguintes medidas:

- I - criação e manutenção de centros de referência para atendimento às pessoas neurodivergentes;
- II - oferta de serviços de diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado;
- III - garantia de atendimento educacional especializado;
- IV - capacitação dos profissionais que atuam com pessoas neurodivergentes;
- V - garantir atendimento prioritário às pessoas neurodivergentes;

**Parágrafo único** A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I - ofertar serviços de diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado;
- II - criar e manutenir de centros de referência para atendimento às pessoas neurodivergentes;
- III - o desenvolvimento de linhas de cuidado específicas na rede de atenção à saúde.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I - garantir acesso à educação inclusiva para alunos neurodivergentes;
- II - assegurar a formação e capacitação dos profissionais da educação para lidar com as especificidades dos alunos neurodivergentes;
- III - promover a adaptação curricular e a implementação de recursos de acessibilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá:

- I - implementar programas de apoio às famílias das pessoas neurodivergentes;
- II - oferecer serviços de acolhimento e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - articular-se com outras secretarias para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes.

### CAPÍTULO V

#### DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA NEURODIVERGENTE (CIPN)

**Art. 10º** Fica instituída no município de Araguari a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa Neurodivergente (CIPN), que visa garantir prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

**§ 1º** A CIPN será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de neurodivergência.

**§ 2º** A carteira deverá conter:

- I - Nome completo do titular;
- II - Nome dos responsáveis legais, quando aplicável;
- III - Foto 3x4 recente;
- IV - Número do CPF e do RG;
- V - Informações médicas relevantes, como tipo sanguíneo e condições de saúde específicas.

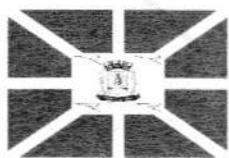
### CAPÍTULO VI

#### DA APLICABILIDADE NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

**Art. 11º** As instituições privadas localizadas no município de Araguari que prestem serviços educacionais, de saúde, culturais, esportivos ou quaisquer outros serviços de interesse coletivo deverão adotar medidas inclusivas voltadas às pessoas neurodivergentes, respeitando os seguintes princípios:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**I** - Garantir a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal para pessoas neurodivergentes, promovendo a eliminação de barreiras que dificultem ou impeçam sua plena participação;

**II** - Desenvolver práticas e adaptações que atendam às necessidades específicas das pessoas neurodivergentes, conforme orientações técnicas e pedagógicas recomendadas por especialistas;

**III** - Oferecer, quando necessário, apoio especializado no atendimento às pessoas neurodivergentes, incluindo profissionais capacitados ou mediadores;

**IV** - Promover a conscientização e a capacitação contínua de seus colaboradores sobre as condições neurodivergentes, visando à criação de ambientes mais inclusivos;

**V** - Garantir igualdade de condições no acesso e na permanência das pessoas neurodivergentes nos serviços oferecidos, vedando qualquer prática discriminatória;

**VI** - Colaborar com o Poder Público para implementar e fortalecer ações inclusivas, mediante participação em campanhas, programas de incentivo ou parcerias interinstitucionais.

**§ 1º** As instituições privadas que prestem serviços educacionais deverão assegurar atendimento educacional inclusivo e personalizado às pessoas neurodivergentes, promovendo a adaptação curricular e o uso de recursos de acessibilidade sempre que necessário.

**§ 2º** As instituições de saúde privadas deverão implementar protocolos de atendimento humanizado e adaptado às necessidades das pessoas neurodivergentes, priorizando o acompanhamento multiprofissional e a acessibilidade nos serviços prestados.

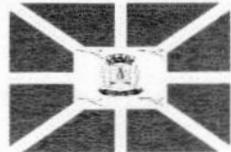
**§ 3º** O descumprimento das disposições previstas neste artigo sujeitará as instituições privadas às penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação municipal e federal.

**§ 4º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições privadas para desenvolver e implementar ações voltadas à inclusão e ao fortalecimento das políticas públicas de apoio às pessoas neurodivergentes.

**§ 5º** É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com neurodivergência nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas localizadas no Município de Araguari, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com neurodivergência, nos mesmos termos do artigo 8º desta Lei, conforme previsto no artigo 28 da Lei Federal nº 13.146/2015.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, sempre visando à ampliação e ao aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas neurodivergentes.

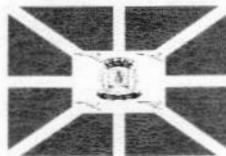
**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 14** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Vereador Proponente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendendo aos dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei de minha autoria, que dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares.

A presente propositura tem como objetivo estabelecer diretrizes para que o Poder Público Municipal oriente-se na formulação e implementação de políticas voltadas ao atendimento de pessoas neurodivergentes, garantindo-lhes acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho.

A neurodivergência abrange condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras, que podem se manifestar de formas diversas e em diferentes graus. Essas condições estão associadas a desafios na comunicação, socialização, aprendizado e comportamento. As pessoas neurodivergentes frequentemente enfrentam barreiras que limitam sua plena participação na sociedade, sendo fundamental que o poder público atue para remover essas barreiras e promover sua inclusão.

Embora não haja cura para essas condições, o diagnóstico precoce, o acompanhamento multiprofissional e as práticas terapêuticas e educacionais apropriadas podem contribuir significativamente para o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas neurodivergentes. Além disso, é imprescindível fortalecer a conscientização da sociedade e combater o preconceito, promovendo o respeito às diferenças e a valorização da diversidade.

O Poder Público Municipal, em conformidade com os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, da Lei Federal nº 13.146/2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e da Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, deve adotar políticas públicas que assegurem a dignidade, a autonomia e a inclusão das pessoas neurodivergentes.

O Município de Araguari já conta com profissionais capacitados na rede pública para atender às demandas desse público, mas é necessário ampliar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



fortalecer e institucionalizar esses atendimentos. Isso inclui a criação de centros de referência, a capacitação contínua dos profissionais e a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, que possibilita a formalização de termos de colaboração e fomento.

A presente proposta também visa conscientizar a população sobre as condições neurodivergentes, por meio de campanhas educativas como a "Abril Azul", e garantir a implementação de ações práticas, como a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa Neurodivergente (CIPN), que assegurará prioridade no acesso a serviços públicos e privados.

Ao aprovar esta propositura, o Município de Araguari reafirma seu compromisso com a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades, assegurando que as pessoas neurodivergentes sejam tratadas como cidadãs plenas, com direitos garantidos por lei.

Diante da relevância social deste projeto, solicito o apoio e a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Vereador Proponente